

9.<sup>a</sup>

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-há em acto contínuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.<sup>a</sup>

O Governo reservá-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.<sup>a</sup>

Perderá o direito à concessão e ao depósito designado na condição 3.<sup>a</sup> o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colónias, ou na secretaria do Governo Geral da província de Angola, ou na secretaria do Governo do distrito de Huilla, o certificado do depósito de caução, na importância de 305000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este depósito efectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Oficial* da província, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Oficial*, quando o depósito for efectuado no cofre da Fazenda provincial ou do distrito de Huilla.

12.<sup>a</sup>

As propostas de preço designadas na condição 2.<sup>a</sup> e os documentos mencionados nas condições 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colónias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

**Condições de aforamento do terreno a que se refere o anúncio d'esta data**

1.<sup>a</sup>

A base para a hasta pública é de 300 réis por hectare.

2.<sup>a</sup>

A adjudicação referir-se-há somente à área de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o

adjudicatário obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.<sup>a</sup>

Os emphytentes ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo ano, na parte não alterada pelas instruções provisórias aprovadas por decreto de 30 de outubro de 1902, destas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colónias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

**Direcção dos Caminhos de Ferro das Colónias**

**Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas**

Por portarias de 16 do corrente mês:

Atílio Dias de Carvalho — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de terceiro oficial da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Eusebio Pinto — exonerado, a seu pedido, do lugar de capataz de 1.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Por portaria de 18 do corrente mês:

Átila Dias Madeira — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de conductor de guindastes da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colónias, em 19 de novembro de 1910. — O Director, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Obras Públicas**

Considerando que é de utilidade pública o aproveitamento das águas da Ribeira da Janella para irrigação de terrenos na Ilha da Madeira, que actualmente não gozam d'aquela benefício;

Considerando que a Guilherme Barreiros Cardoso se deve a iniciativa de aproveitar aquellas águas, que agora

inuteis correm para o Oceano, por isso que em 21 de agosto de 1909 pediu a respectiva concessão;

Considerando que são de receber as alegações do requerente, ponderando que é avultada a despesa que seria obrigado a fazer com a elaboração de um projecto completo das obras a realizar para tal efeito, e que aquella despesa poderia ficar inteiramente perdida se por parte do Governo se não estabelecessem condições a que deve satisfazer para assegurar quanto ser possa a concessão que pede;

Considerando que o caso especial de que se trata, não está previsto nem na legislação geral nem na especial relativa a serviço hidráulico;

Considerando que no inquerito a que se procedeu nenhuma oposição se manifestou contra o pedido do requerente;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento; que a Guilherme Barreiros Cardoso seja feita a concessão provisória do aproveitamento das águas da Ribeira da Janella, que não sendo aproveitadas pelos proprietários marginares, corram livremente para o oceano, mediante as condições seguintes:

1.<sup>a</sup> Esta concessão caducará inteiramente se no prazo improrrogável de um anno não for apresentado o projecto definitivo das obras a executar, elaborado em harmonia com as indicações do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas ou se o mesmo projecto, embora apresentado dentro d'aquele prazo, não merecer a aprovação superior ou não for modificado por forma a satisfazer às condições exigidas.

2.<sup>a</sup> Apresentar, com o projecto acima referido, todas as condições e tarifas para a venda da agua, que o Governo se reserva o direito de modificar por forma a atender aos legítimos interesses do empresario e do publico.

3.<sup>a</sup> Responder por todas as indemnizações que, nos termos do Código Civil ou de qualquer outro diploma legal, sejam devidos quer aos proprietários marginares quer aos proprietários de terrenos que tenham de ser ocupados pelas obras a realizar ou ainda por servidões d'ellas provenientes.

4.<sup>a</sup> Que esta concessão não importa direito a qualquer indemnização ao requerente se, por motivo de superior interesse público, não vier a efectuar-se a concessão definitiva.

Paços do Governo da Republica, em 14 de novembro de 1910. — Antonio Luis Gomes.

Para o Director Geral de Obras Públicas e Minas.

**Nota das receitas eventuais que no mês de julho de 1910 fizérão arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral**

Direcções	Emolumentos de licenças para construções	Venda ambulante	Abertura de portas e alterações de fachadas	Encanamento de águas	Construção de casas e outras construções	Vedação de terrenos	Aluguer de letos de entradas e construções urbanas	Diversas receitas eventuais	Transgresões	Arrematação de frutos de árvores	Limpeza de árvores e hervagens	Venda de árvores e hervagens	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materiais de construção	Receitas avulsaas não classificadas	Total	
Vianna do Castelo .....	-	-	-	85588	78076	-	105614	-	-	-	-	-	48800	-	-	263028	
Braga .....	-	-	78146	108825	108755	214439	-	-	225716	-	-	-	-	-	-	723881	
Porto .....	-	-	85588	285514	456994	425526	-	-	85830	-	-	55500	-	-	-	184902	
Vila Real .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103088	
Bragança .....	-	-	-	-	-	-	-	-	105088	-	-	-	-	-	-	525518	
Aveiro .....	-	-	38608	-	10824	-	-	-	88836	-	165620	15000	115680	-	-	575172	
Viseu .....	-	-	-	85698	185190	185190	-	-	105454	-	15700	58000	-	-	-	365857	
Guarda .....	185402	-	-	-	-	-	-	-	175655	-	-	8800	-	-	-	275580	
Coimbra .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	504460	
Castelo Branco .....	-	-	-	-	-	-	-	-	25522	-	-	145500	-	-	-	615640	
Leiria .....	215228	-	-	-	-	-	-	-	25522	-	-	284750	-	-	-	645782	
Santaém .....	105824	-	-	-	-	-	-	-	58044	-	-	204000	-	-	-	125076	
Lisboa (1.) .....	75146	-	108754	-	-	-	-	325800	-	-	-	-	-	-	-	1775862	
Lisboa (3.) .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34588	
Portalegre .....	85611	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45631	
Evora .....	-	-	-	-	-	-	105824	-	-	-	-	154020	-	-	-	103024	
Beja .....	75076	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1775862	
Faro .....	215438	-	-	-	-	-	-	-	25404	-	-	58000	-	-	-	24250	
Funchal .....	85588	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	154020	-	-	-	8874597	
Museu Etnológico Poituguês .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1. Secção dos Serviços Fluviais e Marítimos .....	75080	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	1005848	-	255046	465515	1865185	855763	105614	325800	915071	-	-	184820	2405390	115680	865720	24250	

1.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, João da Costa Couraça.

**Repartição de Caminhos de Ferro**

Pedindo a Companhia do Caminho de Ferro do Vale do Vouga, que para a construção do ramal de Aveiro do mesmo caminho de ferro, seja decretada a urgencia da expropriação de uma parcela de terreno, pedreira, com a área de 177 metros quadrados, pertencente a Manuel Francisco Athanasio de Carvalho e situada na freguesia de Requeixo do concelho e distrito de Aveiro; e

Considerando que esta expropriação se acha comprendida nas disposições da carta de lei de 17 de setembro de 1857.

Hei por bem, declarar de utilidade pública e urgente nos termos das leis de 23 de julho de 1858 e 8 de junho de 1859, a expropriação da mencionada parcela cuja planta baixa com o presente decreto.

Paços do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910. — Antonio Luis Gomes.

Tendo sido presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa, o pedido da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, para ser rectificado o decreto de 19 de maio do corrente anno, que manda declarar, de utilidade pública e urgente, a expropriação de treze parcelas de terreno, necessarias à construção da variante do

Espinho, na linha ferrea do norte, entre os kilómetros 314,600 e 319,540, por ser só onze o numero das parcelas a expropriar, por erro na área de uma d'ellas, e por erro nas suas situações: hei por bem anular o referido decreto e declarar de utilidade pública e urgente, nos termos das cartas de lei de 17 de setembro de 1857, 23 de julho de 1858 e 8 de junho de 1859, as expropriações das parcelas agora rectificadas, cujas plantas baixas com o presente decreto são as seguintes:

N.<sup>o</sup> 49 e 49-A de areal, respectivamente, com a área de 738<sup>2</sup>,75 e 47<sup>2</sup>,25, pertencentes a Joaquim Sequeira Lopes;

N.<sup>o</sup> 53, de areal com a área de 883 metros quadrados, pertencente a Adriano Vieira da Silva Lima;

N.<sup>o</sup> 56, de areal com a área de 677<sup>2</sup>,25, pertencente a Joaquim Sequeira Lopes;

N.<sup>o</sup> 60-A e 62-A, de areal com a área respectivamente de 1:453<sup>2</sup>,12 e 2:067<sup>2</sup>,16, pertencentes a Marcellino José de Oliveira e Silva;

N.<sup>o</sup> 64, de areal e pinhal com a área de 3:017<sup>2</sup>,50, pertencente a João Augusto da Cunha Sampaio Maia (Conde de S. João de Ver);

N.<sup>o</sup> 64-A, de terreno inculto com a área de 202<sup>2</sup>,92, pertencente aos herdeiros de José Antonio Quintas;

N.<sup>o</sup> 81, 81-A e 84, respectivamente de areal com a área de 279<sup>2</sup>,89, de barraca com a área de 69<sup>2</sup>,62 e de

areal sóbrante com a área de 58<sup>2</sup>,5, pertencentes a Joaquim Sequeira Lopes.

Todas situadas na freguesia da Senhora da Ajuda de Espinho, concelho do mesmo nome, distrito de Aveiro: Paço do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910. — Antonio Luis Gomes.

**Repartição de Minas**

**Edito**

Havendo José Larios Gimenez requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram, estanho e outros metais do Buraco, situada na freguesia de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, distrito de Villa Real, registada pelo requerente na câmara municipal do mesmo concelho em 19 de novembro de 1909, convidam-se, nos termos do artigo 24.<sup>o</sup> do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no Diário do Governo.

Repartição de Minas, em 19 de novembro de 1910 = O Engenheiro Chefe da 1.<sup>a</sup> Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaga.